



CONTRATO Nº 8896.20/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pelo Secretário, Sr. **WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA**, inscrito no CPF nº 045.150.954-47, RG nº 203427-4 PO/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, **MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423**, inscrito no CNPJ nº 44.357.343/0001-83, com sede na Rua Florêncio Apolinário, nº 86, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MAYSA KAREN DA SILVA LIMA**, CPF nº 111.592.324-23, RG nº 3650892-6 SSP/AL doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Chamamento Público nº 001/2022, Processo nº 8896/2022, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Contratação, a título de apoio financeiro, do Arraiá Comunitário intitulado **Da Florêncio**, representante da **Comunidade Alto do Cruzeiro** para compor os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 O Arraiá Comunitário deverá realizar a organização da festividade da comunidade, contendo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- 02 (dois) Sanitários Químicos: sanitário químico individual, portátil, disponibilidade, montagem e desmontagem, em polietileno ou material similar e teto translúcido.
- 04 (quatro) Tendas: Tenda Aberta, disponibilidade, montagem e desmontagem, nas dimensões mínimas 6 m de frente x 6 m de profundidade x 2 m de altura em seus pés de sustentação;
- 01 (um) Equipamento de Sonorização: disponibilidade, montagem e desmontagem, com equipamentos de palco, 04 Graves, 04 Médios Duplos, 04 Graves Drive, Mesas de Som de 24 canais, processador 210 para voz e periférico;



- 10 (dez) Jogos de Mesa (10 mesas e 40 cadeiras): disponibilidade, montagem e desmontagem, Polipropileno 100% Virgem, Proteção UV (não amarela), Uso interno e externo e que suporte carga de 140 kg;
- 01 (um) trio de forró pé de serra tradicional;
- 01 (um) grupo de cultura popular.

Parágrafo Único. O contratado deverá realizar pelo menos 01 (um) dia de Arraiá Comunitário, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ

3.1. O Arraiá Comunitário será realizado na comunidade selecionada e a data e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude após a seleção das comunidades, mediante sorteio.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago a título de apoio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local, Elemento de Despesas 3.3.90.31.0010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

6.2 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

8.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

8.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.4 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8.5 Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, lhe assegurando o direito a prévia defesa.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até sessenta dias após o término da vigência do contrato**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.



10.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Atrações artísticas que se apresentaram;
- d) Material de divulgação.

10.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

10.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

10.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 O não cumprimento das exigências mínimas, descritas na Cláusula Segunda deste contrato, acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O responsável por realizar o gerenciamento do presente contrato será o servidor **JANUÁRIO LEITE SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 077.323.304-04, RG nº 3007508-4 – SSP/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.




E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 15 de junho de 2022


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
PREFEITO


WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE


MAYSA KAREN DA SILVA LIMA
MAYSA KAREN DA SILVA LIMA 11159232423
CONTRATADA


JANUÁRIO LEITE SILVA
GESTOR